**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML**

# TERMO DE REFERÊNCIA Nº 169/SML/2023 - RETIFICADO

## 1. OBJETO

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO FCK 15 MPA E FCK 25 MPA**, por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme especificações constantes no Anexo I deste Termo de Referência.

**1.2.** Órgão Gerenciador: **Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP.**

**1.3.** Órgão Participante: **Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB.**

## 2. JUSTIFICATIVA

A presente justificativa, extraída dos autos do **Processo nº 00600-00013307/2023-05-e**, visa motivar a aquisição pretendida nos autos, em atendimento o que preceitua a legislação aplicável, em especial o contido nas Leis Federais n. 8.666/93, 10.520/2002 e Decretos Municipais nº 15.402/2018 e 15.403/2018.

Importante consignar que a justificativa da necessidade e quantidades estimadas no processo, em razão do consumo, foram elaboradas pela **Unidade Participante**, a qual detêm conhecimento e informações pertinentes ao objeto. Posteriormente, foi consolidada pela **Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP** para a correta instrução processual na fase de planejamento das compras públicas, **constando ainda nos autos análise do DAPD/SGP/SGG, manifestando-se FAVORÁVEL, para aquisição, conforme e-DOC 978E6B58-E.**

Ademais, controle de estoque, demanda e atendimentos são atribuições inerentes às unidades demandantes, uma vez que somente essas possuem conhecimento técnico e prático acerca do objeto sob sua responsabilidade que demandam a utilização dos equipamentos que se pretendem licitar.

Nesse sentido, consta **e-DOC 8DE5D584-e** dos autos a Minuta do Termo de Referência elaborada pela SGP, devidamente aprovada pela autoridade competente.

Assim, seguindo a regular tramitação dos autos, na forma disciplinada no Fluxograma aprovado pelo **Decreto Municipal n. 15.403, de 22.08.2018, em especial no Anexo II**, é que formalizamos o presente Termo de Referência, com os elementos técnicos apresentados nos autos e nos limites da competência desta Superintendência Municipal de Licitações.

### 2.1. Justificava da Aquisição consolidada pela SGP:

Em cumprimento ao disposto no inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 652, 03 de março de 2017, da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos, Decreto Municipal nº 16.687, de 15 de maio de 2020, que regulamenta o Pregão, com base no artigo 15, inciso II da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/1993 e suas alterações, Decreto Municipal nº 15.402, de 22 de agosto de 2018 e Decreto Municipal nº 15.598 de 09 de novembro de 2018, que regulamentam o Sistema de Registro de Preços – SRP, a presente Minuta de Termo de Referência tem por objeto Registro de Preços Permanente - SRPP para eventual **Aquisição de Concreto FCK 15 MPA e FCK 25 MPA** visando atender às necessidades da Unidade Administrativa Participante, buscando dar continuidade às atividades desenvolvidas na Administração Pública Municipal, por meio do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, para selecionar empresa que atue no ramo para registro em Ata de Preços, a contar da data de sua publicação no DOM, conforme especificações constantes no Anexo I deste Termo de Referência.



Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC B9A0C9ED

**2.2.**Os materiais descritos nesta minuta de Termo de Referência, nos termos da Lei nº. 10.520/2002, enquadram-se na classificação **COMUNS**, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade segundo especificações usuais no mercado.

**2.3. Justificativa dos Órgãos Participantes:**

**2.3.1.** Conforme os argumentos apresentados pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - **SEMOB**, extrai-se os seguintes trechos:

> *"Elaboramos o presente Termo de Referência, conforme solicitação Ofício Nº 15/2023/DIM/SEMOB, datado em 03/04/2023, considerando que SEMOB responsável pela manutenção da infraestrutura urbana e possui uma demanda muito grande nos tipos de manutenção e construção de meio-fio, tampas de concreto para caixa de coletora, caixa central, reparo e manutenção de calçadas das vias urbanas. Considerando que a NBR 6118 é uma das normas técnicas que regem o projeto de estrutura de concreto, e que objeto em comento é essencial para melhorias da manutenção e conservação das condições da trafegabilidade de acessos aos pedestres e usuários. O registro de preço para futura e eventual aquisição pretendida visa suprir o atendimento da demanda da estrutura municipal em suas atividades rotineiras ao bem do serviço público, visando proporcionar a Secretaria o bom andamento dos trabalhos, segurança, melhoria na acessibilidade e conforto dos munícipes. Ressaltamos que o quantitativo especificado no anexo I, deste Termo de Referência, será utilizado: Concreto FCK 15 MPA, para construção Sarjeta, que será utilizada para construção Meio Fio, tendo assim aumento na futura aquisição de concreto. Concreto FCK 25 MPA, para confecção de tampas de caixa coletoras e caixa central, sendo que as confecções das tampas estão em constante execução para substituição das mesmas que estão deterioradas e as que por ventura vierem a ser quebradas.*
>
> ***JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP.***
> *O SRPP permite que quando da elaboração de um Termo de Referência para a contratação de um objeto que se repete todo ano, estabeleça-se um período para sua "atualização", que em regra são 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.*
> *Nessa atualização, se a demanda se manter inalterada, a Administração, utilizando se do processo licitatório do ano anterior faz a republicação do edital da licitação, para que os interessados venham participar do certame, conforme procedimentos definidos nos artigos 30 e 31 do Decreto nº 15.402/2018, in verbis:*
>
> *DA ATUALIZAÇÃO DO SRPP*
> *Art. 30. Os registros constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização periódica, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:*
> *I – Adequação dos preços registrados aos de mercado;*
> *II – Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;*
> *e III – Alteração do quantitativo previsto.*
> *DO PROCEDIMENTO PARA ATUALIZAÇÃO DO SRPP*
> *Art. 32. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:*
> *I – Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;*
> *II – A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidos à licitação que precedeu o registro de preços inicial;*
> *e III – a Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial.*



Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC B9A0C9ED

*§ 1º A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do item, para Verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido*
*§ 2º Na hipótese de concordância do beneficiário do item ou lote, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo item.*
*§ 3º Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, deste Decreto, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação."*

## 3. DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE- SRPP

**3.1.** O SRPP permite que quando da elaboração de um Termo de Referência para a contratação de um objeto que se repete todo ano, estabeleça-se um período para sua "atualização", que em regra são 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

**3.2.** Nessa atualização, se a demanda se manter inalterada, a Administração, utilizando-se do processo licitatório do ano anterior faz a republicação do edital da licitação, para que os interessados venham participar do certame, conforme procedimentos definidos nos artigos 30 e 31 do Decreto nº 15.402/2018, *in verbis:*

***DA ATUALIZAÇÃO DO SRPP***

*Art. 30. Os registros constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização periódica, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:*

*I – Adequação dos preços registrados aos de mercado;*

*II – Inclusão de novos itens e de novos beneficiários; e*

*III – Alteração do quantitativo previsto.*

***DO PROCEDIMENTO PARA ATUALIZAÇÃO DO SRPP***

*Art. 32. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:*

*I – Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;*

*II – A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidos à licitação que precedeu o registro de preços inicial; e*

*III – A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial.*

*§ 1º A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do item, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido.*

*§ 2º Na hipótese de concordância do beneficiário do item ou lote, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo item.*

*§ 3º Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, deste Decreto, a Administração*



Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC B9A0C9ED

> *poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.*

**3.3.** Dessa forma, o SRPP difere do sistema convencional do Sistema de Registro de Preço - SRP porque é permanente, isto é, dispensa novas licitações, visto que após o período de 12 (doze) meses de vigência é reaberta a fase de lances, no mesmo processo, aproveitando o mesmo edital, parecer jurídico, e todo o procedimento realizado anteriormente.

**3.4.** Logo, o Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP traz vantajosidade, onde podemos destacar alguns dos benefícios, sendo:

**3.4.1.** Eficiência - Uma vez que no SRPP após o período de vigência da Ata de Registro de Preços, que pode unidades administrativas participantes ser de até 12 meses, é reaberta a fase de lances, aproveitando o mesmo edital, parecer jurídico e, todo o procedimento de levantamento quantitativo realizado anteriormente pelas unidades administrativas participantes.

**3.4.2.** Economicidade - Tendo em vista, que com a utilização do SRPP é dispensável a elaboração de novo levantamento quantitativo (sendo esse realizado somente quando necessário), elaboração de novo Termo de Referência, Edital, Parecer Jurídico pré licitatório, o que consequentemente torna o processo mais célere e menos oneroso para a administração pública.

## 4. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** A adesão de órgão não participante está previsto no art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e no art. 26 do Decreto Municipal nº 15.402/2018 respectivamente, conforme transcritos abaixo:

> Decreto nº 7.892/2013
> Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
>
> Decreto nº 15.402/2018
> Art. 26. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**4.2.** Nesse sentido, podemos citar alguns pontos positivos do "carona" - a expectativa de adesão fomenta a redução do tempo para promover a aquisição pelo órgão aderente e ainda nesse sentido, ocorre a economia de escala nos preços dos itens aderentes.

**4.3.** No tocante e estimativa de quantitativo, desde que o interessado atenda aos requisitos abaixo elencados, visto ser condicionantes legais, o órgão gerenciador poderá autorizar o "carona" de órgão não participante:

**4.3.1.** Aceitação do fornecedor;

**4.3.2.** Anuência do órgão gerenciador;

**4.3.3.** Não exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens ou lotes do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

**4.3.4.** O instrumento convocatório deve prever que o quantitativo decorrente de adesões à Ata de Registro de Preços não exceda, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item ou lote registrado para o órgão gerenciador e órgão participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Princípio da Vinculação do Instrumento Convocatório).



Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC B9A0C9ED

**4.3.5.** Desse modo, a concessão do "carona" por parte de órgão gerenciador nos quantitativos registrados na Ata, sua análise está adstrita aos quantitativos disponíveis, conforme os limites determinados no regulamento do sistema de registro de preços, bem com a observância da esfera hierárquica e os coeficientes populacionais.

**4.4.** A vista disso, já é patenteado a vantajosidade quando o órgão requer a adesão de uma Ata de Registro de Preços no quantitativo permitido de 50% (cinquenta por cento) do que foi registrado para o órgão, o que se revela uma economia de escala.

**4.5.** Por fim, destaca-se que o TCU não condena a prática, mas impõe limites, de forma a não deturpar o instituto, conforme dispõe no Enunciado abaixo:

Enunciado Acórdão 3137/2014-Plenário
O procedimento de adesão de órgão não participante a ata de registro de preços depende de planejamento prévio que demonstre a compatibilidade de suas necessidades com a licitação promovida e de demonstração formal da vantajosidade da contratação.

## 5. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

**5.1.** Por ocasião da entrega dos objeto deste Termo, o fornecedor que vier a ser contratado fica obrigado a observar as especificações técnicas mínimas e quantidades exigidas neste Termo, bem como, o que for consignado em sua proposta de preços no momento da licitação.

**5.2.** No ato do recebimento a Administração, em observância à legislação aplicável, fica obrigada à verificação do atendimento das exigências contidas neste Termo e consignado na proposta da empresa vencedora do certame quanto aos serviços licitados.

**5.3.** A Contratada realizará a entrega no prazo de **até 72 (setenta e duas) horas**, contados na forma da legislação aplicável, cujo termo inicial será a data de recebimento da Nota de Empenho, Assinatura do Termo de Contrato, Ordem de fornecimento ou documento legalmente hábil para tanto.

**5.4. Justifica-se o prazo de entrega de 72 (setenta e duas) horas**, considerando que as obras (implantação de meio-fio, calçadas, sarjetão…) a que se destinam o concreto, não podem permanecer abertas por longo tempo, por motivos técnicos e de segurança e que este tempo depende de vários fatores como rendimento da obra, local e época do ano onde está sendo implantada, e por ser este, o concreto, material de uso imediato onde o tempo entre o início da mistura na usina até o início da pega não deve ultrapassar 2,5 horas dentro do caminhão-betoneira.

**5.5.** A hora do início das misturas deve constar no documento de entrega do concreto e deverá ser verificado no ato do descarregamento na obra.

**5.6.** Os materiais (Concretos FCK 15 MPA e FCK 25 MPA) deverão ser entregues conforme previsão de uso de Concreto em obras, acompanhado de solicitação da Unidade requisitante, em locais específicos, dentro dos limites do perímetro urbano de Porto Velho, a serem informados, por escrito no ato da entrega da ordem de fornecimento.

**5.7.** O Transporte do material deverá ser em caminhão "betoneira" de propriedade da contratada, até o local de aplicação, sendo descarregado de acordo com a necessidade da obra, respeitando-se os limites de tempo do início da mistura até o início da pega.

**5.8.** O recebimento do material se dará mediante conferência e assinatura de um responsável na obra em documento apropriado, podendo ser um servidor da prefeitura ou encarregado da obra, sempre em conformidade com as normas da ABNT (NBR 12655), de modo a comprovar que o mesmo atende as especificações estabelecidas no Anexo I, deste termo.

**5.9.** Por ocasião da entrega, caso o Concreto FCK 15 MPA e FCK 25 MPA não atendam as especificações técnicas e demais exigências contidas neste instrumento, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, mediante despacho fundamentado do servidor ou Comissão responsável pelo recebimento.



Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC B9A0C9ED

**5.10.** O material que for RECUSADO pela Contratante deverá ser substituído, de IMEDIATO, contado da data de recebimento da notificação, correndo por conta do fornecedor as despesas de devolução/retirada do material recusado.

**5.11.** O não atendimento dos prazos fixados neste item ensejará na aplicação das sanções definidas no art. 7° da Lei n. 10.520/2002 e no art. 87 da Lei n° 8.666/93, podendo culminar na rescisão do instrumento que materializa a contratação e aplicação das demais sansões previstas em lei.

**5.12.** Não será admitida a entrega pelo fornecedor vencedor da licitação, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

**5.13.** A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Secretaria.

**5.14.** Será designado pela Subsecretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB (ou pela Unidade Requisitante), um servidor encarregado de fiscalizar e acompanhar as entregas e realizar apontamento diário, sendo de responsabilidade do Departamento de Obras Rodoviárias evidenciar o local de aplicação dos materiais.

**5.15.** O controle de apontamento deverá ser realizado confrontando com o apontamento da empresa contratada e caso haja divergência, deverá ser realizada conferência nas partes.

**5.16.** A existência da fiscalização da Secretaria não diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada.

## 6. DO QUANTITATIVO

**6.1.** Os quantitativos de Concreto FCK 15 MPA e FCK 25 MPA de foram especificados em anexo I, deste Termo de Referência.

## 7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**7.1.** Apresentação de atestado de capacidade técnica, exclusivamente em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o **fornecimento de materiais compatíveis com o objeto a ser licitado, e ainda:**

**7.1.1.** Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas a verificação de sua veracidade por parte da Administração.

## 8. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

**8.1.** O Prazo de vigência do Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados a partir da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).

## 9. DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

**9.1.** O fornecimento, em razão de tratar-se de entrega **imediata** e, considerando o disposto no art. 62,§ 4° da Lei Nacional n° 8.666/93, **será instrumentalizado por meio de Nota de Empenho**, que terá força obrigacional e vinculará a licitante à sua proposta, ao Termo de Referência e ao Edital de Licitação, sem prejuízo às demais obrigações decorrentes de Lei e normas.

**9.2.** Conforme art. 47 do Decreto Municipal 16.687/20, na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a ata de registro de preços ou retirar a nota de empenho, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais



Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC B9A0C9ED

documentos complementares e, feita a negociação, retirar a nota de empenho, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo e edital.
**9.3.** A contratação resultante do objeto deste Edital, reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.90.

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes a legislação brasileira, bem como, as normas previstas no Termo de Referência e seus Anexos, são obrigações da CONTRATADA:

**10.2. Licença Ambiental de Operação – LAO, emitida pelo órgão competente e válida por todo o período contratual.**

**10.3.** Apresentar atestado (laudo técnico de resistência do produto) de resistência do CONCRETO, expedido por profissional competente, sendo a emissão da Nota Fiscal vinculada a este documento.

**10.4.** Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, à Secretaria ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto deste Termo ou conduta, seja culposa ou dolosa, de seus representantes ou empregados na execução do contrato.

**10.5.** Observar a forma, prazo e local para entregar bem como, Concreto FCK 15 MPA e FCK 25 MPA as especificações e quantitativos exigidos neste instrumento e consignados em sua proposta.

**10.6.** Deverá assumir todo e qualquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados.

**10.7.** Em caso de extravio dos Concreto FCK 15 MPA e FCK 25 MPA antes de sua recepção pelo contratante, a contratada deverá arcar com todas as despesas sendo de sua responsabilidade o pagamento fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem.

**10.8.** Em todo caso de devolução ou extravio do material, a contratada será responsável pelos pagamentos, fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.

**10.9.** Entregar material dentro das especificações contidas no anexo I deste termo de referência, responsabilizando-se pela troca, em caso de danificação do produto, independentemente do motivo alegado, conforme parecer técnico da unidade solicitante.

**10.10.** A inobservância ao disposto no subitem anterior, implicará o não pagamento à contratada, até a sua regularização.

**10.11.** Comunicar ao órgão solicitador no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento.

**10.12.** Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verifique qualquer dano em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição do mesmo, no prazo IMEDIATO.

**10.13.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o material solicitado.

**10.14.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
**10.15.** Apresentar todos os documentos exigidos neste instrumento, para os respectivos fins de pagamento.

**10.16.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do material solicitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.



Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC B9A0C9ED

**10.17** Fornecer o material no preço, prazo e forma estipulados na proposta e disponibilizar itens de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas neste termo.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**11.1.**Além daquelas legalmente assumidas em razão do fornecimento dos materiais decorrentes deste Termo, são obrigações da Contratante o que segue:

**11.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(s) vencedor(es).

**11.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do(s) licitante(s) vencedor(es), por intermédio de servidor ou Comissão devidamente designado, conforme prevê o art. 67, da Lei n.° 8.666/93. A fiscalização exercida pela Administração não exime o contratado de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento de suas obrigações assumidas.

**11.4.** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços de manutenção apresentados em desacordo com este instrumento.

**11.5.** Mediante recebimento definitivo e consequente atesto por servidor ou Comissão de Recebimento, efetuar o pagamento das Notas Fiscais correspondentes ao objeto deste instrumento, nos prazos e forma estabelecidos neste instrumento, em contrato e edital de licitação, quando houver.

## 12. DA FISCALIZAÇÃO

**12.1.** A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Secretaria.

**12.2.** A fiscalização do fornecimento será feita por servidor ou comissão com competência para tanto, designados por autoridade competente para tanto.

**12.3.** A existência da fiscalização da Secretaria não diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada.

## 13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**13.1.** Conforme dispõe o Decreto Municipal n° 15.402, de 22.08.2018, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Porto Velho, em seu Art. 10,§ 4°: "na licitação para Registro de Preços, não é obrigatório indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil".

**13.2.** Em conformidade com a Pesquisa de Preços, atestada pelo Departamento de Cotações de Preços – DECOT/SML **e-DOC E2C30920-e** dos autos, o **Valor Estimado para a aquisição é de: R$ 274.134,00(Duzentos e setenta e quatro mil, cento e trinta e quatro reais).**

## 14. DO PAGAMENTO

**14.1.** Após o recebimento do Concreto FCK 15 e FCK 25 MPA, por um ou mais servidor ou Comissão de Recebimento o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando – se ainda o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento respectivo, para fins de pagamento.

**14.2.** O pagamento em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal exigida no subitem anterior data da liquidação da despesa.

**14.3.** No corpo da nota deverá conter:



Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC B9A0C9ED

**14.3.1.** Lote e respectiva validade dos materiais.

**14.3.2.** O número da cotação, processo e empenho.

**14.3.3.** Número da Conta Bancária da empresa, para depósito do pagamento.

**14.4.** Não haverá pagamento antecipado à liquidação da despesa em nenhuma hipótese, bem como, fica condicionado o pagamento à entrega dos documentos exigidos para este fim.

**14.5.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**14.6.** Havendo impedimento de efetivação do pagamento por motivo causado exclusivamente por conduta da contratada, não será devida atualização de nenhuma natureza em razão do atraso (juros, mora, etc.).

**14.7.** Por ocasião do pagamento a SEMFAZ verificará se a contratada mantém todas as condições jurídicas que a habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

**14.8.** Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios.

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.

VP: Valor da parcela em atraso.

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$$I = i \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0{,}00016438$$
$$\frac{}{365} \quad \frac{}{365}$$

**14.9.** É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440) e Certidão Negativa Federal, podendo ser verificadas nos sites eletrônicos.

## 15. SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

**15.1.** É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.

## 16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**16.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC B9A0C9ED

**17. DA GARANTIA E VALIDADE**

**17.1.** A Contratada ficará obrigada a fornecer os referidos materiais, dar garantia dos padrões mínimos de qualidade de acordo com as normas exigidas neste instrumento, quando a entrega dos produtos, sujeitando-se a substituir todos àqueles que estiverem fora dos padrões, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

**17.2.** A Contratada terá sob sua responsabilidade todas as despesas destinadas à entrega e caso seja necessária troca do produto, conforme solicitado, visando o não prejuízo da Administração Pública Municipal.

**18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e Lei 12.846/2013,garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencados:

**18.2.** Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por nota de empenho), a Administração poderá aplicar, aos fornecedores, as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legalmente estabelecidas:

**I -** Advertência;

**II -** Multa, nos seguintes percentuais:

**a)** No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);

**b)** Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

**c)** No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;

**d)** Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;

**e)** Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3° (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.

**f)** Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

**III -** Inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a contratado à aplicação das seguintes multas:

**a**) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;

**b)** Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;

**IV -** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/1993.

**V -** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 7°, da Lei Federal nº 10.520/2002,



Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC B9A0C9ED

quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

**18.3.** A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

**18.4.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

**18.5.** Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**18.6.** Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1° do art. 57 da Lei n° 8.666/1993, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**18.7.** As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

**18.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n° 9.784, de 1999.

**18.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## 19. ANEXOS

**19.1.** É parte integrante deste Termo de Referência os seguintes Anexos:

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES E VALORES ESTIMADOS;

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS MÍNIMO E TOTAL A REGISTRAR;

ANEXO III – CRONOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO, PLANO DE AÇÃO.

Porto Velho-RO, 08 de Agosto de 2023.

| **Responsável pela elaboração** | **Responsável pela revisão** |
|---|---|
| **CHRISTIANE RIBEIRO GONÇALVES**<br>Gerente da DSRP/DGNA/SGP<br>Mat. 75988 | **JELIANE GONÇALVES DA SILVA**<br>Diretora do Departamento de Gestão dos Núcleos Administrativos<br>Mat. 180216 |

**APROVO NOS TERMOS DA LEI**

**VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA**
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos
MAT. 295221



Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC B9A0C9ED

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML**

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**
**ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVOS E PREÇOS DE REFERÊNCIA**

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO R$ | VALOR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| **AMPLA CONCORRÊNCIA (COTA PRINCIPAL)** | | | | | |
| 01 | CONCRETO FCK 15MPA | M³ | 150 | R$ 660,00 | R$ 99.000,00 |
| **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP - COTA DE ATÉ 25%** | | | | | |
| 02 | CONCRETO FCK 15MPA | M³ | 50 | R$ 660,00 | R$ 33.000,00 |
| **AMPLA CONCORRÊNCIA (COTA PRINCIPAL)** | | | | | |
| 03 | CONCRETO FCK 25 MPA | M³ | 150 | R$ 710,67 | R$ 106.600,50 |
| **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP - COTA DE ATÉ 25%** | | | | | |
| 04 | CONCRETO FCK 25 MPA | M³ | 50 | R$ 710,67 | R$ 35.533,50 |
| **VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 274.134,00 (Duzentos e setenta e quatro mil, cento e trinta e quatro reais).** | | | | | |

**OS QUANTITATIVOS DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO ESTÃO CLASSIFICADOS OBSERVANDO OS TERMOS DA LEI 123/06 DA SEGUINTE FORMA:**

**a) COTA PRINCIPAL –** correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) ou mais das quantidades totais dos itens com valores acima de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) destinados à participação dos interessados que atendam as exigências estabelecidas neste termo e edital;

**b) COTA RESERVADA –** corresponde a até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais dos itens com valores acima de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) destinado à participação de MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS a ME e EPP, sem prejuízo de sua participação na cota principal;



Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC B9A0C9ED

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**PLANILHA DESCRITIVA COM PEDIDO MÍNIMO E TOTAL A REGISTRAR**

| ITEM | UNIDADE | DESCRIÇÃO | PEDIDO MÍNIMO | TOTAL A REGISTAR |
|---|---|---|---|---|
| 01 | M³ | CONCRETO FCK 15 MPA | 190 | **200** |
| 02 | M³ | CONCRETO FCK 25 MPA | 160 | **200** |

SEMOB - Observação: Informamos que a memória de cálculo do quantitativo informado está na programação de aplicação.



Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC B9A0C9ED

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML**

**ANEXO III**

| CONCRETO FCK – 15 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **BAIRRO NOVA ESPERANÇA – SARJETAS** | | | | | | |
| **ITEM** | **RUA** | **TRECHO** | **EXTENSÃO (m)** | **LARGURA (m)** | **ESPESSURA (cm)** | **Vol. (m³)** |
| 1 | RUA BETIM | RUA DO LADO DO CONDOMÍNIO SÃO MARCOS X ATÉ O FIM | 200,00 | 0,40 | 0,08 | 12,80 |
| 2 | RUA DIAMANTINA | RUA DO LADO DO CONDOMÍNIO SÃO MARCOS X ATÉ O FIM | 206,08 | 0,40 | 0,08 | 13,19 |
| 3 | RUA DO LADO DO CONDOMÍNIO SÃO MARCOS | AV. PREF. CHIQUILITO ERSE X ATÉ O FIM. | 320,10 | 0,40 | 0,08 | 20,49 |
| 4 | RUA MUCURIPE | AV. PREF. CHIQUILITO ERSE X RUA PROJETADA | 610,00 | 0,40 | 0,08 | 39,04 |
| 5 | RUA RIO JAMARI | AV. PREF. CHIQUILITO ERSE X RUA MUCURIPE | 317,54 | 0,40 | 0,08 | 20,32 |
| 6 | RUA RIO MAMORÉ | RIO GUAPORÉ X RUA RIO NILO | 282,23 | 0,40 | 0,08 | 18,06 |
| 7 | RUA RIO AIMORÉ | RUA RIO TAPAJÓS X RUA RIO GUAPORÉ | 125,12 | 0,40 | 0,08 | 8,01 |
| 8 | RUA RIO GUAPORÉ | RUA MUCURIPE X RUA PROJETADA | 343,56 | 0,40 | 0,08 | 21,99 |
| 9 | RUA RIO SOLIMÕES | RUA MUCURIPE X RUA RIO JAMARI | 112,35 | 0,40 | 0,08 | 7,19 |
| 10 | RUA RIO AMAZONAS | RUA MUCURIPE X ATÉ O FIM | 43,73 | 0,40 | 0,08 | 2,80 |
| 11 | RUA RIO TAPAJÓS | RUA RIO JAMARI X RUA PROJETADA | 223,40 | 0,40 | 0,08 | 14,30 |
| 12 | RUA RIO CANDEIAS | AV. PREF. CHIQUILITO ERSE X RUA SILVANA. | 340,90 | 0,40 | 0,08 | 21,82 |
| | | | | | | |
| | | **EXTENSÃO TOTAL:** | **3.125,01** | **0,40** | **0,08** | **200,00** |
| | | **TOTAL** | **3.125,01** | **0,40** | **0,08** | **200,00** |

O material agregado acima será utilizado no serviço de construção de sarjetas
**A=(EXTENSÃO) B=(LARGURA) C=(ESPESSURA) D=(VOL. M³)**

**OBS: Multiplica-se por 2, pois será feito os Dois lados das rua.**

| Memorial de Cálculo | |
|---|---|
| **A = EXTENSÃO TOTAL * 2** | **3.125,01** |
| **B = LARGURA** | **0,40** |
| **C = ESPESSURA** | **0,08** |
| **D = VOL. M³** | **200,00** |
| **A*B*C*D*2** | |

| CONCRETO FCK – 25 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **BAIRRO CIDADE NOVA – CALÇADA** | | | | | | |
| **ITEM** | **RUA** | **TRECHO** | **EXTENSÃO (m)** | **LARGURA (m)** | **ESPESSURA (cm)** | **Vol. (m³)** |
| 1 | RUA TUCURUÍ | EDUARDO E SILVA / XANGRILA | 361,90 | 1,50 | 0,07 | 76,00 |
| 2 | RUA SMITH BENTO DE MELO | RUA EDUARDO COSTA E SILVA / RUA MISTER MACKENZIE | 221,42 | 1,50 | 0,07 | 46,50 |
| 3 | RUA N. SRA AUXILIADORA | RUA BOM JESUS / FINAL DA RUA | 137,91 | 1,50 | 0,07 | 28,96 |
| 4 | RUA BOLONHA | ENTRE RUAS AMSTERDÃ E GENEBRA | 231,15 | 1,50 | 0,07 | 48,54 |
| | | **EXTENSÃO TOTAL:** | **952,38** | **1,50** | **0,07** | **200,00** |

O material agregado acima será utilizado no serviço de construção de calçadas
**A=(EXTENSÃO) B=(LARGURA) C=(ESPESSURA) D=(VOL. M³)**

**OBS: Multiplica-se por 2, pois será feito os Dois lados das rua.**

| Memorial de Cálculo | |
|---|---|
| **A = EXTENSÃO TOTAL * 2** | **952,38** |
| **B = LARGURA** | **1,50** |
| **C = ESPESSURA** | **0,07** |
| **D = VOL. M³** | **200,00** |
| **A*B*C*D*2** | |

**CRONOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO, PLANO DE AÇÃO**



Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC B9A0C9ED

Assinado por **Valéria Jovânia Da Silva** - Superintendente - Em: 09/08/2023, 11:59:25

Assinado por **Jeliane Gonçalves Da Silva** - Diretora de Departamento - Em: 09/08/2023, 08:25:57

Assinado por **Christiane Ribeiro Gonçalves** - Assistente administrativo - Em: 08/08/2023, 13:55:51

Assinado por **Carla Lauriane De Araújo** - Diretora do Departamento de Editais e Normas Licitatórias - Em: 08/08/2023, 11:43:38